



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0137/2024

**“Denomina ‘1º Tenente PM João Luiz Maus’ o 8º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de Tubarão.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Matheus Cadornin

### I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado, o qual pretende denominar 1º Tenente PM João Luiz Maus o 8º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de Tubarão.

Na justificativa constante da Exposição de Motivos EM nº 16/2023, o Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, afirma que a proposição pretende nomear o quartel do 8º Comando Regional de Polícia Militar em homenagem ao “1º Tenente PM João Luiz Maus”, que faleceu em 19 de abril de 1986, devido a um acidente de trânsito na BR-101, e que aquele quartel não possui denominação oficial.

Aduz, ainda, que o currículo do 1º Tenente PM João Luiz Maus demonstra que ele prestou serviços relevantes à comunidade catarinense e não tem imputado contra si nenhum dos crimes descritos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, vez que não foram encontrados processos contra ele nos sites do Poder Judiciário.

Todavia, afirma, que não há registros de sua conduta nos sistemas de informação da PMSC, pois esses dados começaram a ser registrados apenas a partir de setembro de 1991.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2024 e, inicialmente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi



aprovado, por unanimidade, na Reunião do dia 28 de maio de 2024, o Relatório e Voto do Deputado Marcius Machado, pela admissibilidade da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global de sua autoria, apresentada para o fim de dar ao texto legal simetria com o texto de outras proposições que tramitam nesta Casa ou que já se transformaram em Lei, adequando-o às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, deliberou-se, na Reunião do dia 19 de junho de 2024, também por unanimidade, pela aprovação da matéria, conforme o Relatório e Voto de autoria do Deputado Ivan Naatz.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Segurança Pública, na qual me foi atribuída à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III<sup>1</sup>, e 209, III<sup>2</sup>, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos

---

<sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

<sup>2</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.



campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 74<sup>3</sup>, do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição visa nomear o quartel do 8º Comando Regional de Polícia Militar em homenagem ao “1º Tenente PM João Luiz Maus”, o qual prestou serviços relevantes à comunidade catarinense.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0137/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator

---

<sup>3</sup> Art. 74. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Segurança Pública, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:  
[...]